



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO
E TERRITORIALIDADES – PÓS-COM/UFES
NÍVEL MESTRADO**

Resolução 01/2018 – PÓS-COM/CAR/UFES

Estabelece as normas para habilitação, seleção,
participação e aproveitamento de créditos para
Alunos Especiais no Pós-Com-Ufes

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO E TERRITORIALIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o que preconiza a Resolução nº 11/2010 – CEPE-UFES,

CONSIDERANDO deliberação da Vigésima Segunda Reunião Ordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades, de 29 de junho de 2017,

CONSIDERANDO, ainda, a ratificação da deliberação anterior pelo Colegiado do Pós-Com-Ufes, por unanimidade, na Reunião Ordinária realizada no dia 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as normas para habilitação, seleção, participação e aproveitamento de créditos para pessoas na condição de *Alunos Especiais* no Pós-Com-Ufes, nos termos que seguem.

Art. 2º. Poderá se habilitar a cursar componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades (Pós-Com-Ufes) na condição de *Aluno Especial* qualquer pessoa portadora de diploma de graduação em instituição reconhecida pelo MEC.

Parágrafo único. Estudante de graduação, estando matriculado como última e única disciplina a destinada à elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), também poderá se habilitar a uma vaga na condição de *Aluno Especial* no Pós-Com-Ufes.

Art. 3º. O processo seletivo ocorrerá semestralmente, mediante critérios descritos em edital específico, a ser publicado quando da oferta das disciplinas para o semestre subsequente.

Parágrafo único. Não haverá disponibilização de vagas na condição de *Aluno Especial* para as disciplinas obrigatórias do Pós-Com-Ufes.

Art. 4º. A candidatura será para cursar apenas uma disciplina por semestre.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO
E TERRITORIALIDADES – PÓS-COM/UFES
NÍVEL MESTRADO**

Art. 5º. O número de pessoas na condição de *Alunos Especiais* matriculadas em cada disciplina do Programa não poderá ultrapassar 50% do total de vagas ocupadas mediante matrícula de *Alunos Regulares*.

Parágrafo único. A confirmação de matrícula de pessoas na condição de *Alunos Especiais* será feita após o processo de matrícula dos *Alunos Regulares*.

Art. 6º. A pessoa admitida na condição de *Aluno Especial* deverá cumprir todas as atividades e trabalhos previstos para os *Alunos Regulares* da disciplina em que se matriculou, bem como a frequência exigida.

Art. 7º. A pessoa admitida na condição de *Aluno Especial* não será considerada estudante com matrícula no PósCom-Ufes, mas sim como quem está cursando componentes curriculares do Programa.

Parágrafo único. A pessoa matriculada na condição de *Aluno Especial* poderá solicitar carteira de identidade estudantil, com validade de 6 (seis) meses, para acesso ao Sistema de Bibliotecas da Ufes.

Art. 8º. Caso a pessoa que tenha cursado componentes curriculares do Programa na condição de *Aluno Especial* venha a ser aprovada em processo seletivo como *Aluno Regular*, disciplinas e créditos cumpridos poderão ser aproveitados, mediante solicitação no momento da matrícula como ingressante e a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º. O aproveitamento de créditos tem prazo de 2 (dois) anos a partir da conclusão da disciplina.

§ 2º. Não haverá aproveitamento de créditos cumpridos na condição de *Aluno Especial* em outro Programa.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PósCom-Ufes.

Vitória, 19 de junho de 2018.

Prof. Dr. José Edgard Rebouças
Coordenador do Programa de Pós-graduação
em Comunicação e Territorialidades (PósCom-Ufes)